

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 1.238/2020-PGJ, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
(SEI N° 29.0001.0127837.2020-51)

**Disciplina a produção e a publicidade de Notas
Técnicas pela Procuradoria-Geral de Justiça.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o posicionamento institucional e jurídico adotados pela Procuradoria Geral de Justiça em temas afetos às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Notas Técnicas são instrumentos voltadas a esse fim, posto que externam o posicionamento institucional sobre determinados temas, condensam orientações sobre a atividade-fim e oferecem alternativas para subsidiar a tomada de decisões e manifestações nas diferentes áreas de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a elaboração de Notas Técnicas é realizada pelos órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, e havendo necessidade de fixar critérios para sua elaboração, aprovação e publicidade; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As Notas Técnicas são instrumentos voltados a externar o posicionamento institucional da Procuradoria-Geral de Justiça sobre determinados temas, inclusive proposições normativas, fornecer orientação sobre a atividade-fim, e oferecer alternativas para subsidiar a tomada de decisões e manifestações nas diferentes áreas de atuação do Ministério Público.

Parágrafo único. As Notas Técnicas serão elaboradas pelos órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. A minuta de Nota Técnica será aprovada pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Subprocuradoria-Geral de Justiça competente.

§ 1º. A minuta conterá ementa sobre o tema tratado.

§ 2º. A nota técnica sobre proposição normativa oferecerá, se o caso, anexa proposta de substitutivo ou de emendas.

§ 3º. Na elaboração da Nota Técnica, o órgão auxiliar competente poderá:

-
- I – promover reuniões com membros de Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e outros órgãos auxiliares ou de Administração Superior;
- II – solicitar aos órgãos responsáveis pela atividade-meio a realização de estudos, pareceres técnicos, perícias e outras diligências úteis, necessárias e imprescindíveis.

Art. 3º. Após a aprovação, a Nota Técnica elaborada receberá numeração própria, unitária e sequencial, com indicação do ano.

Parágrafo único. A Nota Técnica aprovada e registrada na Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, na forma prevista no caput deste artigo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial e será disponibilizada, na íntegra, em espaço próprio, autônomo e destacado no sítio eletrônico da instituição.

Art. 4º. No caso de análise de proposições normativas, a íntegra da Nota Técnica será enviada, por ofício do Procurador-Geral de Justiça, preparado pelo órgão responsável por sua elaboração, aos agentes, entidades ou órgãos públicos competentes pelo respectivo processo produtivo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.231, p.59, de 24 de Novembro de 2020.](#)